



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 253, DE 2007

(nº 2.502/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação da permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a partir da data de publicação deste Decreto Legislativo.

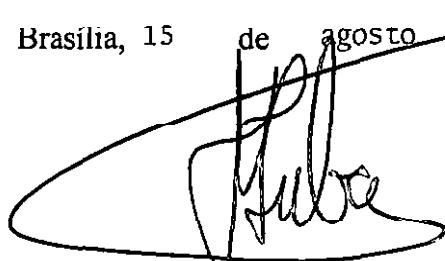
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 696, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002, que renova, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de agosto de 2006.



MC 00423 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de janeiro de 2003, pela qual foi renovada a permissão originariamente outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda. através da Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.000489/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2459 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

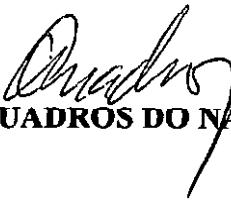
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000489/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 276, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.

7^ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11 dezembro de 2003

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do Contrato Social,

1. - SEZÍNIO LUIZ PORTOLAN, brasileiro nato, natural de Caxias do Sul-RS., casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 03 de outubro de 1934, empresário, CIC nº 033.669.100-97, portador da Cédula de Identidade nº 6007944538, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 25, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
2. - JERONIMO DIOGO PORTOLAN, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20 de novembro de 1959, empresário, CIC nº 277.208.020-04, portador da Cédula de Identidade nº 9006817267, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 101, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
3. - LUCIA CRISTINA PORTOLAN LORANDI, brasileira nata, natural de Farroupilha-RS., casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18 de abril de 1961, empresária, CIC nº 371.653.990-20, portadora da Cédula de Identidade nº 2011378854, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliada na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 201, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,

4. - MARIA PORTOLAN, brasileira nata, natural de Farroupilha-RS., casada pelo regime da comunhão universal de bens, nascida em 17 de novembro de 1936, aposentada, CIC nº 396.577.010-15, portadora da Cédula de Identidade nº 7042113162, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 25, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
5. - ROGERIO JATIR PORTOLAN, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., solteiro, maior, nascido em 14 de maio de 1964, radialista, CIC nº 408.836.550-04, portador da Cédula de Identidade nº 2037478101, emitida pela SSP/RS., residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 102, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,
6. - RODRIGO JOSE PORTOLAN, brasileiro nato, natural de Farroupilha-RS., casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20 de janeiro de 1968, radialista, CIC nº 523.037.130-72, portador da Cédula de Identidade nº 2042117735, emitida pela SSP/RS.. residente e domiciliada na Av. Paulo Broilo, nº 360, apto 202, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000,

únicos sócios da sociedade limitada denominada

RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA., com sede na Av. Paulo Broilo, nº 360, sobre-loja, Centro, em Farroupilha-RS., CEP nº 95180.000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE 43.200.459.622 e inscrita no CNPJ sob nº 88.891.593/0001-74,

RESOLVEM, de comum acordo, alterar seu Contrato Social, consolidando-o mediante as condições e cláusulas seguintes:

I. - ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA. - O capital social, que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), já totalmente integralizado, permanece inalterado, todavia é dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, permanecendo assim distribuído:

1. Sezinho Luiz Portolan - 7.500 quotas	R\$ 75.000,00
2. Jerônimo Diogo Portolan - 500 quotas	R\$ 5.000,00
3. Lucia Cristina Portolan Lorandi - 500 quotas.....	R\$ 5.000,00
4. Maria Portolan - 500 quotas	R\$ 5.000,00
5. Rogério Jatir Portolan - 500 quotas	R\$ 5.000,00
6. Rodrigo Jose Portolan 500 quotas	R\$ <u>5.000,00</u>
 Total - 10.000 quotas	 <u>R\$ 100.000,00</u>

SEGUNDA. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

TERCEIRA. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA. - A administração da sociedade caberá ao sócio **SEZINIO LUIZ PORTOLAN** e a sub-administração será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

QUINTA. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos, serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspense para futura compensação. Será permitido, entretanto, o levantamento de demonstrações intermediárias para apuração e distribuição de resultados.

SEXTA. – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

SÉTIMA. – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

OITAVA. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

NONA. – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2. – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO PUBLICIDADE MAGGI-PLAN LTDA.** e tem sua sede e domicílio na Av. Paulo Broilo, nº 360, sobreloja, Centro, em Farroupilha-RS., CEP 95180.000.

SEGUNDA. - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, assim subscritas:

1. Sezinho Luiz Portolan – 7.500 quotas	R\$ 75.000,00
2. Jerônimo Diogo Portolan – 500 quotas	R\$ 5.000,00
3. Lucia Cristina Portolan Lorandi – 500 quotas.....	R\$ 5.000,00
4. Maria Portolan – 500 quotas	R\$ 5.000,00
5. Rogério Jatir Portolan – 500 quotas	R\$ 5.000,00
6. Rodrigo José Portolan – 500 quotas	R\$ 5.000,00

Total – 10.000 quotas R\$ 100.000,00

TERCEIRA. – O ramo operacional da sociedade é a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em qualquer modalidade e localidade, mediante a obtenção junto ao Governo Federal de permissão ou concessão, a intermediação de serviços de propaganda e publicidade e representações comerciais em geral.

QUARTA. – A sociedade iniciou suas atividades em **15 DE JULHO DE 1976** e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA. – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA. – A administração da sociedade caberá ao sócio **SEZINIO LUIZ PORTOLAN**, e a sub-administração será exercida, de comum acordo, pelos demais sócios, sempre em conjunto de 2 (dois), com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo único. – Os administradores deverão ser brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após prévia autorização do Ministério das Comunicações.

OITAVA. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados terão a destinação que deliberarem os sócios, visando sempre os interesses da sociedade, sendo que, em caso de deliberação em distribuição aos sócios, será observada a proporcionalidade às quotas sociais realizadas e, na hipótese de ocorrerem prejuízos, serão estes suportados pelos sócios ou permanecerão em suspenso para futura compensação. Será permitido, entretanto, o levantamento de demonstrações intermediárias para apuração e distribuição de resultados.

NONA. – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do administrador.

DÉCIMA. – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA. – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

DÉCIMA TERCEIRA. – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

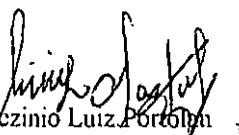
DÉCIMA QUARTA. - Em caso de retirada de um dos sócios receberá este, unicamente, o seu capital e lucros, caso houver, sem qualquer direito à valorização do fundo de comércio.

DÉCIMA QUINTA. - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

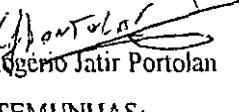
DÉCIMA SEXTA. - Fica eleito o Foro desta cidade de Farroupilha, com renúncia expressa de qualquer outro, para as questões emergentes do presente contrato.

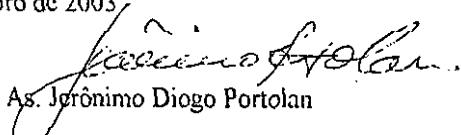
E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, lavrada em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Farroupilha, 11 de dezembro de 2003


As. Sczinho Luiz Portolan


As. Lúcia Cristina Portolan Lorandi

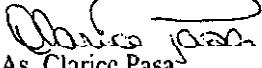

As. Rogério Jatir Portolan

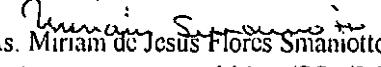

As. Jerônimo Diogo Portolan


As. Maria Portolan


As. Rodrigo José Portolan

TESTEMUNHAS:


As. Clarice Pasa
CI nº 1006917321, emitida p/SSP/RS.


As. Miriam de Jesus Flores Smaniaotto
CI nº 5010075521, emitida p/SSP/RS.

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 17/7/2007.